



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM n°. 122/06.

Ibiúna 07 de dezembro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- CÓPIAS AOS EDIS

- As COMISSÕES IBIÚNA, 11/12/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem presente proposição com objetivo em atender a legislação, mais precisamente o artigo 4º da Emenda n°. 41/2.003 da Constituição Federal, que determina o recolhimento de contribuição previdenciária em 11% pelos aposentados e pensionistas que se enquadram no referido artigo.

Esclarecemos aos Nobres Vereadores, que atualmente somente dois funcionários aposentados se enquadram no artigo mencionado, vez que percebem provento superior a R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Secretaria Administrativa
Recebido 11/12/2006

11:33M



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 236/2006

Protocolo nº 11 de 12 de 2006

Para Vossa Excelência

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

236/2006

PROJETO LEI N°. 0122/06.
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

11/03

"Dispõe sobre desconto nos proventos dos aposentados e pensionistas".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o desconto de 11 % (onze por cento), referente à contribuição previdenciária, sobre os proventos dos aposentados e pensionistas que se enquadram no artigo 4º da Emenda n°. 41/2003 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE 12 DE 2006

ENTE SECRETÁRIO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

As **MESAS da CÂMARA DOS DEPUTADOS** e do **SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3 do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37.

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

....." (NR)

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

.....

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

~~Art. 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.~~

~~Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:~~

~~I - cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;~~

~~II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.~~

Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006

PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 07 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 235/2006 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de 100,63 m2 para a instalação de uma estação retransmissora de sinais a empresa Televisão Sorocaba Ltda., afiliada ao SBT – Sistema Brasileiro de Televisão, mediante permissão de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 236/2006 que "Dispõe sobre desconto nos proventos dos aposentados e pensionistas.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 237/2006 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Tavares.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 238/2006 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Tavares.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 239/2006 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Tavares.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 11 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 240/2006 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 241/2006 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 242/2006 que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel destinado a implantação de uma base da Guarda Civil Municipal no Bairro Verava, e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a instalação em área municipal de uma estação retransmissora de sinais da Empresa Televisão Sorocaba Ltda., afiliada do SBT, que transmitirá a programação da cidade de Sorocaba e municípios da região, dentre eles incluindo Ibiúna;

Considerando a necessidade do município de Ibiúna atender a a Emenda Constitucional nº. 41/2003 referente a contribuição previdenciária, no tocante ao desconto dos aposentados e pensionistas que se enquadram no artigo 4º. da mesma Emenda, visando a sua regularidade junto ao INSS quanto a emissão de Certidões Negativas de Débitos para a celebração de convênios com a União e Estado, bem como receber os repasses obrigatórios e mensais;

Considerando que as denominações propostas as ruas, localizadas no Bairro Tavares, são de cidadãos de currículo justo e relevante;

VEREADOR
JOSE LUIZ
PSDB

Valdeir Fiuoli

João

João

João

Considerando a necessária autorização legislativa para que a municipalidade possa implantar o Programa de recuperação de Crédito Fiscal pertinentes as dívidas tributárias de IPTU e ISSQN nos termos que especifica destinado a grandes devedores;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa receber em doação imóvel para implantação de uma Base da Guarda Civil Municipal no Bairro Verava, com a construção em alvenaria pelo doador com área de 21,00 mts² (vinte e um metros quadrados);

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. e seus parágrafos 1º., 3º., e 6º. da Lei Complementar nº. 24 de 11 de agosto de 2006 que "Dispõe sobre a estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.";

Considerando a redução significativa do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e a necessidade da municipalidade buscar fontes alternativas de captação de recursos, para que possa honrar os compromissos assumidos até o final do corrente ano.

Considerando a necessidade de alterar e disciplinar a estrutura da Guarda Municipal como um verdadeiro órgão de Segurança, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2007;

Considerando que a questão de segurança é de extrema importância para os bairros do município, sendo fundamental para o bem estar e qualidade de vida da população;

Considerando a relevância das proposições acima, o início do recesso legislativo no próximo dia 15 de dezembro, e a necessidade de deliberar proposições para a autorização de uma estação retransmissora, instituir contribuição obrigatória, denominações de ruas no Bairro Tavares, implantar Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, alterar e disciplinar a estrutura da Guarda Municipal, e finalmente receber imóvel em doação.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241 e 242/2006 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

VEREADOR
JOSE LUIZ
PSDB

Valdeci

Luiz

Paulo Sérgio

Juan Carlos



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 236/2006

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de dezembro passado, o Projeto de Lei nº. 236/2006 que "Dispõe sobre desconto nos proventos dos aposentados e pensionistas."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o desconto de 11% (onze por cento), referente à contribuição previdenciária, sobre os proventos dos aposentados e pensionistas que se enquadrem no artigo 4º. da Emenda nº. 41/2003 da Constituição Federal, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar o desconto e recolhimento de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do município de Ibiúna que se enquadrem na legislação federal, visando a sua regularidade junto ao INSS quanto a emissão de Certidões Negativas de Débitos para a celebração de convênios com a União e Estado, bem como receber os repasses obrigatórios e mensais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Luiz Gonçalves de Souza
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

Leoncio Ribeiro da Costa
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 236/2006 – fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 733/2006

Ibiúna, 13 de dezembro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 231/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 0122/06, nesta Casa tramitou com o nº. 236/2006, que “Dispõe sobre desconto nos proventos dos aposentados e pensionistas.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

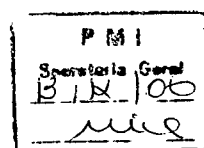
AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 231/2006

“Dispõe sobre desconto nos proventos dos aposentados e pensionistas.”

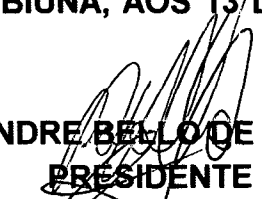
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o desconto de 11% (onze por cento), referente à contribuição previdenciária, sobre os proventos dos aposentados e pensionistas que se enquadram no artigo 4º. da Emenda nº. 41/2003 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2006.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 236/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de dezembro de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2006; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 236/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 236/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 231/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 733/2006, da presente data.

Ibiúna, 13 de dezembro de 2006.